

FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO 1.º CICLO - Direito



ANO LETIVO
2016/2017

PORTARIA 401/2007, DE 5 DE ABRIL DE 2007, PORTARIA N.º 181-D/2015, DE 19 de JUNHO E REGULAMENTO DOS REGIMES DE REINGRESSO, MUDANÇA DE CURSO E TRANSFERÊNCIA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Vagas: 10

[Inicie a Candidatura On-Line aqui](#)

MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO

Mudança de par instituição/curso» o ato pelo qual um estudante se matricula e/ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido ou não interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Requisitos:

1. Preenchimento cumulativo das seguintes condições:

- Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;
- Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
- Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído. Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto -Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente.

Os estudantes cuja matrícula tenha prescrito poderão candidatar-se ao abrigo do disposto no presente Regulamento, uma vez decorridos dois semestres letivos após a data da prescrição.

Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso aplica-se o disposto no Regulamento n.º 227/2015 da FDUNL (Regulamento de execução do estatuto do estudante internacional).

Critérios de Seriação:

O maior número de pontos obtidos pela soma de:

a.1) Nota de acesso ao ensino superior no concurso geral de acesso realizado no ano letivo em que o requerente foi admitido na instituição de ensino superior de origem ou, no caso de não ter sido abrangido por tal concurso, na média aritmética das disciplinas realizadas no ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º) ou equivalente;

Até 14 valores: 1 ponto

De 15 a 16 valores: 3 pontos

De 17 a 20 valores: 5 pontos

a.2) Aprovações no primeiro ciclo de estudos (ECTS ou equivalente em número de disciplinas):

Sem disciplinas realizadas ou até 29 ECTS atribuídos na instituição de origem: 1 ponto

Mais de 30 ECTS atribuídos na instituição de origem: 3 pontos

a.3) Média aritmética simples das disciplinas realizadas no curso de origem:

Sem disciplinas realizadas ou até 14 valores: 1 ponto

De 15 a 16 valores: 3 pontos

De 17 a 20 valores: 5 pontos

Em caso de empate será considerada a nota mais alta de acesso ao ensino superior (alínea a) fator de desempate.

Quando se trate de estabelecimentos de ensino que adotem escalas de classificação diferentes da portuguesa, a classificação a aplicar é a resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, nomeadamente, escalas de avaliação de 5 a 10 (6 intervalos positivos); operar -se -á a conversão para a escala portuguesa de 10 a 20 (11 intervalos positivos) mediante a multiplicação por 11/6.

Quando se trate de escalas de avaliação qualitativa, operar -se -á a conversão para a escala portuguesa de 10 a 20 de acordo com a menor avaliação de cada classe:

Suficiente: 10 valores;

Bom: 14 valores;

Muito Bom: 16 valores;

Excelente: 18 valores.

Se um candidato não apresentar informação suficiente para permitir a aplicação dos critérios acima fixados em a.1) e a.3), ou não apresentar documentação suficiente para fazer equivaler as notas de escalas de avaliação diferentes da portuguesa, considerar -se -á que a sua nota é 10 valores (na escala 10 -20).

Se um candidato não apresentar informação suficiente para permitir a aplicação do critério acima fixado em a.2), atribuir-se-lhe-á 1 ponto.

A nota de acesso ao ensino superior (na instituição em que entrou) no concurso geral de acesso realizado no ano letivo em que o requerente foi admitido na instituição de ensino superior de origem, ou, no caso de não ter sido abrangido por tal concurso, nota obtida na prova equivalente», deve ser interpretado de acordo com as normas do acesso ao ensino superior português. O preenchimento desse critério deve ser comprovado por meio do historial da candidatura (no caso do ensino superior público), ou por meio da ficha ENES e da publicação oficial dos exames de acesso para o ano de entrada (no caso do ensino superior particular), apresentados pelo candidato. Caso os meios de prova não possam ser reunidos, será atribuída a nota de 10 valores.

Relativamente aos candidatos que tenham entrado no curso de origem através de concurso para titulares de curso superior e que não disponham de nota de acesso nesse concurso nem de prova equivalente, considerar -se -á a classificação obtida no ensino secundário.

Relativamente aos candidatos que tenham entrado no curso de origem através das provas para maiores de 23 anos e que não disponham de nota de acesso, considerar -se -á a nota obtida na prova especialmente adequada, destinada a avaliar as capacidades para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, desde que os candidatos reúnam os requisitos de candidatura.

Prazos:

- Apresentação das candidaturas de 1 a 17 de agosto;
- Afixação dos editais de colocação até 9 de setembro;
- Reclamação sobre as colocações 9 a 19 de setembro;
- Matrícula..... 9 a 11 de setembro;

Instrução das Candidaturas (online):

- Preenchimento do impresso de candidatura (online);
- Pagamento da taxa de candidatura através das referências multibanco que surgirão no decurso da candidatura (70€ não reembolsável);
- Submissão online dos seguintes documentos, num único ficheiro PDF:
 - a) Fotocópia simples do cartão de cidadão ou passaporte (se tiver identidade estrangeira) ou outro documento de identificação;
 - b) Procuração, quando for caso disso;
 - c) Certidão autenticada de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade ou do 10º/11º e do 12º anos de escolaridade ou de curso complementar do ensino secundário – antigo 7º ano), com as disciplinas discriminadas e a média final de curso;
 - d) Documento comprovativo das classificações das provas específicas ou dos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidata (**historial de candidatura no ensino superior** - só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional);
 - e) Certidão autenticada das unidades curriculares realizadas no ensino superior, no curso e estabelecimento de proveniência, com indicação dos respetivos créditos (ECTS), emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa;
 - f) Documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como superior pela legislação do país em causa, (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro);
 - g) Documento atualizado comprovativo da última inscrição efetuada no ensino superior, com indicação do regime de ingresso;
 - h) Declaração com a nota de acesso ao ensino superior no concurso de acesso em que o requerente foi admitido (pedir na escola de origem se for uma instituição privada ou imprimir no site da DGES no sítio das colocações).
 - i) Comprovativo de pagamento dos emolumentos de candidatura no valor de 70 euros;

- Todos os documentos devem ser traduzidos para português sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, e visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento;
- O candidato deve imprimir o comprovativo da candidatura online, indispensável para qualquer diligência posterior.
- A candidatura é válida apenas para o ano em que é apresentada;
- As candidaturas que não apresentem nota final de curso serão seriadas com a nota mínima de 10 na escala de 10 a 20 (100 na escala de 100 a 200);

Indeferimento liminar:

- Os requerimentos de reingresso ou de mudança de par instituição/curso são liminarmente indeferidos nos seguintes casos:
 - a) Quando os requerentes não satisfaçam os requisitos definidos nos artigos 4.º a 6.º deste Regulamento;
 - b) Quando não venham acompanhados de toda a documentação necessária à instrução;
 - c) Quando o requerente não tiver pago os emolumentos referentes à candidatura;
 - d) Quando infringjam qualquer outra regra estabelecida pelo Regulamento.

Propinas:

- Taxa de candidatura 70,00€
- Custo administrativo por inscrição/matricula (anual) 35,00€
- Propina anual 1063,47€
(valor anual pago em 3 vezes)

Aviso: Propinas para estudantes internacionais

Se o candidato for considerado estudante internacional, o valor da propina anual é de 4.500,00€ euros.

Inscrição e Creditações:

A FDUNL credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida

no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente, ao abrigo do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 115/2013. Solicite informações mais detalhadas nos Serviços Académicos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Divisão Académica, Faculdade de Direito da UNL

Campus de Campolide – 1099-032 Lisboa

Telefone: 213847447

Email: sacademicos@fd.unl.pt